

LEI Nº 1.534, DE 01 DE JUNHO DE 1989.

"Estabelece exigência para concessão de Alvarás para padaria e confeitaria".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - O licenciamento para execução dos projetos de obras de padarias e confeitarias ou na concessão do Alvará de localização para estas atividades, somente serão autorizados caso apresentem a utilização de fornos a óleo, gas ou elétrico, além de cumprirem as demais exigências do Código de Obras e Lei de zoneamento Municipal.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que trata o caput deste artigo, que funcionam, na vigência desta Lei, com o forno de lenha deverão providenciar sua substituição no interstício de dois anos da concessão do alvará ou renovação, sob pena da interdição do funcionamento, pelo setor Municipal competente.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
01 DE JUNHO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

Projeto n.º 60/89
Assinatura nº 20/89.
Publicado 06/06/89
Jornal de Hoje.